

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º - Para efeito do disposto no inciso X do artigo 307 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a animação cultural enquanto princípio do ensino no Estado do Rio de Janeiro será incluída no plano estadual de ensino, bem como em eventuais orientações e diretrizes elaborados pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - A animação cultural nas escolas da rede pública de ensino terá por finalidade principal garantir o acesso à cultura no ambiente escolar, através de:

I - desenvolvimento de atividades teatrais com o corpo docente;

II - desenvolvimento de atividades musicais;

III - apresentações artísticas envolvendo a comunidade escolar;

IV - ensino das diferentes formas de expressão cultural e artística existentes na cultura brasileira;

V - apresentação, orientação e ensino da cultura brasileira;

VI - outras manifestações culturais relevantes e assim consideradas pela comunidade escolar.

Art. 3º - Para consecução do disposto no inciso X do artigo 307 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica criado na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, o cargo de animador cultural.

§1º - Caberá à Secretaria de Estado de Educação a elaboração de plano quantitativo de servidores necessários ao atendimento das unidades escolares do estado do Rio de Janeiro.

§2º - O Poder Executivo definirá a inclusão dos profissionais de que trata a presente Lei em plano de cargos, carreiras e salários próprio, definindo o quantitativo necessário, a forma de progressão e os requisitos à ocupação da carreira.

Art. 4º - Enquanto não for editada a Lei de que trata o parágrafo 2º do artigo anterior e realizado concurso público de provas e/ou provas e títulos, os animadores culturais que estiverem no exercício da função, serão mantidos nas unidades escolares que se encontrarem lotados e ficarão, ainda, responsáveis, pela transição e orientação dos novos servidores que vierem a ingressar na carreira.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por ato próprio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lucio Costa, 24 de agosto de 2022.
Deputado ANDRÉ CECILIANO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a inclusão da animação cultural como instrumento pedagógico e de promoção da dignidade da pessoa humana.

A escola é uma instituição capaz de transmitir tanto os conhecimentos e os valores considerados válidos, como o processo de construção e produção cultural. A cultura socializada tem um papel cada vez mais relevante no desempenho da construção de um futuro igualitário para toda a população, principalmente para os menos beneficiados financeiramente e socialmente.

Diante disso, a animação cultural tem sido praticada como um campo de luta pela afirmação da cidadania, como valorização do social e do fortalecimento da democracia.

A animação cultural é uma ferramenta pedagógica necessária ao desenvolvimento escolar podendo ser empregada em diferentes contextos e espaços sociais visando uma formação societária mais justa, paritária e democrática.

Em 2011, foi prolatada a decisão do Juiz da 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital que determinou a exoneração dos cerca de 500 (quinhentos) animadores culturais que atuavam nas instituições de ensino público do Estado com a justificativa de que os mesmos não eram concursados e tão somente contratados, o que violaria o ordenamento jurídico.

Na ação civil pública, o Ministério Público, além da exoneração dos profissionais, pediu a realização de concurso público para o preenchimento das vagas de animador cultural. Segundo a Promotoria, o cargo foi criado pela Lei Estadual nº 2.162/1993 para o exercício de função de confiança, não estando de acordo com o disposto na Constituição Federal. Em sua defesa, o Estado reconheceu a inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº 2162/93 e nº 5608/09, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº. 44/2010, que tratam do tema.

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, após decisão unânime da 07ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública que deu provimento ao recurso do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEPE-RJ) anulou a sentença que exonerava os animadores culturais.

Não podemos deixar de mencionar a importância do princípio da continuidade, pois os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua. Isso porque é justamente pelos serviços públicos que o Estado desempenha suas funções essenciais ou necessárias à coletividade.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

*PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1275/2022

CONCEDE MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SR GERSON ALEXSANDRO SIMÕES CRUZ, 2º SARGENTO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Autor: Deputado GIOVANI RATINHO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.
Em 18.05.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fico concedida a MEDALHA TIRADENTES e o Respectivo Diploma ao 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Sr. GERSON ALEXSANDRO SIMÕES CRUZ.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lucio Costa, 17 de maio de 2022.
Deputado GIOVANI RATINHO

JUSTIFICATIVA

Nosso homenageado apresenta uma trajetória dedicada a servir e proteger a sociedade desde 1995, quando ingressou na Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro.

A concessão da Medalha Tiradentes se faz justa pelos bons serviços prestados a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, desconheço até o presente momento punição ou transgressão que venha a macular a sua trajetória na vida militar ao longo desses anos, por este motivo, faz-se meritória a presente proposição.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas aprovação deste projeto de resolução.

*(Replicado por haver saído com incorreções.)

*PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1405/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA A SRA. MARIA CARMEN DE SÁ, DEFENSORA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autores: Deputados ANDRÉ CECILIANO, Luiz Paulo, Waldeck Carneiro, Carlos Macedo, Martha Rocha, Danniell Librelon, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Eliomar Coelho, Tia Ju, Val Ceasa, Alana Passos, Dani Monteiro, Adriana Balthazar, Mônica Francisco, Flavio Serafini, Dionisio Lins, Lucinha, Coronel Jairo, Carlos Minc, Max Lemos

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.
Em 29.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
*(Replicado por haver saído com incorreções.)

REQUERIMENTO S/Nº - 2022

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 6084/2022, QUE "REGULAMENTA NO ÂMBITO ESTADUAL OS ARTIGOS 2º, 18-A, VIII, 20, PARÁGRAFO 5º E 27-A, PARÁGRAFO 1º, B DA LEI Nº 9.615/98 E ARTIGO 217 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

Autor: Deputado CORONEL JAIRO

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora
Em 24.08.2022
DEPUTADO: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE.

Requeiro em tramitação de URGÊNCIA o Projeto Lei Nº 6084/2022 de minha autoria, que regulamenta no âmbito estadual os artigos 2º, 18-A, VIII, 20, parágrafo 5º E 27-A, parágrafo 1º, B da lei Nº 9.615/98 e artigo 217 da Constituição Federal.

Edifício Lucio Costa, 04 de agosto de 2022
Deputados CORONEL JAIRO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Carlos Minc, Celia Jordão, Coronel Salema, Eliomar Coelho, Eurico Junior, Flávio Serafini, Gustavo Schmidt, Jorge Filipe Neto, Lucinha, Luiz Paulo, Marcelo Dino, Marcos Abraão, Mônica Francisco, Renata Souza, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Val Ceasa, Waldeck Carneiro, Wellington José.

REQUERIMENTO S/Nº/2022

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 6185/2022 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FILMAGEM, DESDE QUE AUTORIZADA, DE TODOS OS ATOS CIRÚRGICOS E PARTOS REALIZADOS EM HOSPITAIS E CLÍNICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Deputado CORONEL JAIRO

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.
Em 24.08.2022
DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2ª SECRETÁRIA; RENATO ZACA, 3º SECRETÁRIO.

Requeiro em tramitação de URGÊNCIA o projeto de lei nº 6185/2022 de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de filmagem, desde que autorizada, de todos os atos cirúrgicos e partos realizados em hospitais e clínicas no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Edifício Lucio Costa, 10 de agosto de 2022.
Deputados CORONEL JAIRO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Carlos Minc, Coronel Salema, Eliomar Coelho, Eurico Júnior, Flávio Serafini, Luiz Paulo, Marcelo Dino, Marcos Abrahão, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Tia Jú, Waldeck Carneiro, Wellington José.

OFÍCIO CCJ Nº 083/2022

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

DESPACHO:

A imprimir. Faça-se à anexação.
Em 24.08.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 5639/2022, de autoria da Deputada Tia Ju. Conforme parecer de minha autoria, aprovado na 8ª Reunião Extraordinária semipresencial desta CCJ, solicito a ANEXAÇÃO desta proposição ao Projeto de Lei nº 4276/2021, de autoria do Deputado Danniell Librelon, por se tratar de matéria correlata e ter sido criado anteriormente, conforme nos termos do Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,
Deputado RODRIGO BACELLAR
Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIO CCJ Nº 086/2022

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.
Em 24.08.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 5572/2022, de autoria do Deputado RODRIGO AMORIM, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme parecer de minha relatoria, aprovado na 8ª Reunião Extraordinária semipresencial desta CCJ, em virtude da Lei Estadual nº 9.373, aprovada em 21 de junho de 2021, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,
Deputado RODRIGO BACELLAR
Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIO CCJ Nº 091/2022

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022

DESPACHO:

A imprimir. Oficie-se.
Em 24.08.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Na condição de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 5423/2022, de autoria do Deputado Dionísio Lins, a fim de que seja BAIXADO EM DILIGÊNCIA ao Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado através do Ofício GDCM nº 06/2022 do gabinete do Deputado Chico Machado às fls. 04 do presente projeto.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Deputado RODRIGO BACELLAR
Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIO CCJ Nº 092/2022

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022

DESPACHO:

A imprimir. Oficie-se.
Em 24.08.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Na condição de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 5736/2022, de autoria do Deputado Átila Nunes, a fim de que seja BAIXADO EM DILIGÊNCIA ao Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado através do Ofício GDCM nº 08/2022 do gabinete do Deputado Chico Machado às fls. 05 do presente projeto.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Deputado RODRIGO BACELLAR
Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Indicações

DEPUTADO RODRIGO AMORIM

8522 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, adoção de medidas necessárias e urgentes para a aquisição de uma viatura para a Guarda Municipal no Município de Conceição de Macabu - Estado do Rio de Janeiro.

8523 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, com vistas ao Exmo. Sr. Secretário do Estado de Defesa Civil, adoção de medidas necessárias urgentes para a aquisição de uma viatura no Município de Conceição de Macabu - Estado do Rio de Janeiro.

8524 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, adoção de medidas necessárias para instalação de uma cabine da PMERJ - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - no final da Rua da Jangada, no Bairro de Vila Kosmos - Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR

8525 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, a adoção de medidas cabíveis junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, para a destinação de uma retroescavadeira à Secretaria de Agricultura do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

8526 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, a adoção de medidas cabíveis junto a Secretaria de Estado de Transportes, para a destinação de um caminhão pipa à Secretaria de Obras do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

8527 - SOLICITA ao Ilmo. Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Sr. Herbert Marques da Silva, a execução do serviço de pavimentação asfáltica, na Rodovia RJ-214, no Município de Varre-Sai.

8528 - SOLICITA ao Exmo. Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Sr. Herbert Marques da Silva, a instalação de placas de sinalização, refletores e pintura de faixas na Rodovia RJ-216.

8529 - SOLICITA ao Exmo. Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Sr. Herbert Marques da Silva, a instalação de redutores de velocidade na Rodovia RJ-216.

8530 - SOLICITA ao Exmo. Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Sr. Herbert Marques da Silva, a instalação de redutores de velocidade na Rodovia RJ-224.

8531 - SOLICITA ao Ilmo. Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Sr. Herbert Marques da Silva, a realização de serviço de tapa buracos e limpeza geral na Rodovia RJ-204, no trecho entre a praça João Pessoa e a BR-101, no Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

8532 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, a adoção de medidas cabíveis junto a Secretaria de Estado de Transportes, a destinação de um veículo à Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

8533 - SOLICITA ao Exmo. Sr. Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ), Sr. Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho, a retomada do serviço de perícia nas unidades do Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

8534 - SOLICITA ao Ilmo. Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Sr. Herbert Marques da Silva, a realização de serviço de tapa buracos e patrulhamento na Rodovia RJ-228, no trecho entre os Distritos de Vila Nova e Morro do Coco, no Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

8535 - SOLICITA ao Exmo. Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Sr. Herbert Marques da Silva, a realização de obras de reparo emergencial na barreira localizada na RJ-230, no Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

8536 - SOLICITA ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), Philippe Campello Costa Brondi da Silva, a realização de limpeza da Lagoa do Sapo localizada no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

DEPUTADO LUIZ MARTINS

8537 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, que adote as medidas cabíveis junto à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, visando à implantação do projeto "Limpa Rio" - serviço de limpeza e desassoreamento - de toda extensão do Rio Pirai na Cidade de Pirai.